



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 01/09/2021 (inspeção "in loco")

LOCAL: Linha 104, Km 67, Lote 42 E 43, Gleba 01, Kapa 104, Setor Roosevelt – Pimenta Bueno - CEP 76970-000

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 0151-2/01 – Criação de bovinos para corte



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

ÍNDICE

A) MEMBROS DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO.....	3
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	3
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR.....	4
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS/IRREGULARIDADES ENCONTRADAS.....	5
F) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.....	6
G) IRREGULARIDADES RELATADAS NA NOTÍCIA DE FATO 000297.2018.14.002/5 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.....	6
H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO.....	7
I) CONCLUSÃO.....	8



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - SRTb/RO



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Razão Social  CEI 80.008.48532/84 CPF 

Endereço Lote Rural 34 R1 Linha 125 Setor 12 Sn Gb Corumbiara, Zona Rural – Vilhena/RO – CEP 76980-970

Telefone (69) 993281-7250 CNAE 0151-2/01 – Criação de bovinos para corte

Endereço para correspondência 

Correio eletrônico 

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Para se chegar à porteira da fazenda deve-se acessar a linha 125 através da Fazenda Londrina que se localiza na margem direita da BR 364 sentido Pimenta Bueno - Vilhena, após o Posto Jamantão (restaurante), seguir na linha descendo um declive virar a primeira a esquerda seguindo em linha reta chega-se a porteira que possui uma placa de identificação, conforme registro fotográfico acima.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS/IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Primeiramente, cumpre informar que apesar de se contatar durante a auditoria as irregularidades abaixo especificadas, o estabelecimento rural não foi autuado, por se enquadrar em critério de dupla visita, consoante estabelece o artigo 23, inciso III, Decreto n.4552/2002, ou seja, estabelecimento ou local de trabalho com até dez trabalhadores.

E.1) IREGULARIDADES CONSTATADAS

	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
01	131371-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
02	131469-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.
03	131716-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.
04	131738-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.16 e 31.8.17, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
05	131807-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.
06	131810-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

07	131014-3	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "l", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos ou adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.
----	----------	--	--

F) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

No momento da inspeção no ambiente de trabalho em 01 de setembro do ano em curso, constatou-se que havia dois trabalhadores no estabelecimento rural, sendo que [REDACTED] estava devidamente registrado e o senhor [REDACTED] que prestava serviços de operador de máquina, sendo empresário individual, inscrito no CNPJ 43.009.508/0001-63, cujo atividade econômica é de serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita – CNAE 0161-0/03.

G) IRREGULARIDADES RELATADAS NA NOTÍCIA DE FATO 000196.2021.14.002/5 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

A presente fiscalização teve finalidade precípua a verificação de trabalho análogo à escravidão, noticiadas pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho em Ji-Paraná/RO, solicitada através do ofício nº 8820/2021/PTM de Ji-Paraná e Procedimento nº 000196.2021.14.002/5, senão vejamos:

1. Trabalho sem anotação de CTPS

Como afirmado anteriormente no item "F", não constatamos trabalhadores agropecuários laborando sem o devido registro durante a inspeção realizada na fazenda De Lazari.

2. Alojamento

Durante a inspeção no estabelecimento rural, havia uma casa havia com dois quartos com camas, todavia havia brechas entre as tábuas de madeira do piso e das paredes, o que pode vir a possibilitar a entrada de animais



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

peçonhentos. Diante da ausência de armários para guarda das roupas e pertences do trabalhador, o alojamento estava totalmente desorganizado.

A instalação sanitária ficava fora da casa, tinha piso e paredes alvenaria, com a instalação de chuveiro, lavatório e instalação sanitárias adequadas.



3. Fornecimento de água potável

Consoante apurou-se após entrevista com os trabalhadores a água consumida era trazida da cidade de Colorado do Oeste pelo empregador, em garrafas “pet” congeladas, acondicionadas em um recipiente térmico, uma vez que no estabelecimento rural não há fornecimento de energia elétrica, conforme demonstra registro fotográfico abaixo:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

No dia 30/08/2021, foi realizada a inspeção física no local supracitado; foram feitas entrevistas com os trabalhadores e foi emitida e entregue Notificação para Apresentação de Documentos. Analisando os documentos apresentados no prazo fixado pela auditoria – 17/09/2021, apesar de se constatar seguintes irregularidades acima enumeradas, todavia o estabelecimento rural não foi autuado, por se enquadrar em critério de dupla visita (§ 3º do art. 55 da Lei Complementar nº 123 e artigo 23, inciso III, Decreto n.4552-2002).

I) CONCLUSÃO

No caso sob comento, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo. No estabelecimento, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados os locais de trabalho e o alojamento e não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. De igual forma, não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores quando ocorreu a fiscalização.

Porto Velho/RO, 31 de dezembro de 2021.

